



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA O CONTROLE DA COVID-19 NOS DIAS 25, 26 E 27 DE DEZEMBRO DE 2020 E NOS DIAS 1º, 02 e 03 DE JANEIRO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Decreto nº.26, de 17 de março de 2020 e nº. 27, de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

Considerando, que na 17ª. Atualização do Plano São Paulo de 22 de dezembro de 2020 o Governo do Estado de São Paulo fixou a aplicação da fase 1, cor vermelha, a todos os Municípios do Estado de São Paulo, em determinados dias;

Considerando, que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visam proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento já reconhecido pelo Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 01, 02 e 03 de janeiro de 2021 serão aplicadas as restrições previstas na fase 1, cor vermelha, do Plano São Paulo, permitindo -se apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Considerando a sua essencialidade, nos dias considerados como restritivos da fase vermelha de que trata o art. 1º. deste Decreto, somente poderão funcionar:

- I - Farmácias, farmácias de manipulação, comércio de plantas e ervas medicinais;
- II - Supermercados, venda de alimentos e Congêneres;
- III - Lojas de conveniência;
- IV - Hospitais, clínicas, óticas, lavanderias e serviços de limpeza;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- V - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;
- VI - Transporte, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de rádio difusão sonora e imagens;
- VIII - Serviços de segurança privada;
- IX - Distribuidoras de gás;
- X - Lojas de venda de alimentos animais;
- XI - Lojas de venda de água;
- XII - Funerárias com os velórios limitados ao número de 10(dez) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.
- XIII - Lojas de tecidos;
- XIV - Bancos e Casas Lotéricas;
- XV - Floricultura;
- XVI - Feiras de hortifrutigranjeiros;
- XVII - Construção Civil;
- XVIII - Lojas de materiais de construção;
- XIX - Eventos religiosos;
- XX - Padarias;
- XXI - Demais atividades relacionadas no §º 1º do art. 3º do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de comércio varejista e lojas de conveniência não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas;

Art.3º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 2º deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores.

Art. 4º Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66. Registre-se e Arquite-se. Em 23 de Dezembro de 2020.